DIGITALIZADO

EM: 06/08/01

Roberta Otoch Régis

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14/06/1963

PROJETO DE LEI Nº 124/1963

ASSUNTO

Disciplina a concessão do título de Cidadão de Fortaleza, na forma que indica.

VEREADOR: Mardonio Botelho

LEI Nº 2225 DE 27/08/1963 (Promulgada)

DIOM Nº 2853 DE 02/09/1963

ARQUIVO

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

MEM/

LEI Nº 2225 DE 27 DE Agôsto DE 1963.

Disciplina a concessão do titulo de "CIDADÃO DE FORTALEZA", na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O titulo honorifico de "CIDADÃO DE FORTALEZA" será conferido ao cidadão que houver prestado relevantes serviços ao povo de Fortaleza ou que possua méritos que o tornem digno da homenagem a que se refere a presente Lei.

Art.2º - São condições para a concessão do titulo:

a) - justificativa na qual seja demonstrado o atendimento à exigência constante do artigo anterior;

b) - parecer da Comissão de Legislação, Educação e Cultura, precedido de pronunciamento de uma / Comissão Especial, constituida de cinco (5) / membros, indicados pela presidência da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE Agôsto DE 1963.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 124/63

Disciplina a concessão do título de "CIDADÃO DE FORTALEZA", na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O título honorífico de "CIDADÃO DE FORTALEZA" será conferido ao cidadão que houver prestado relevantes serviços ao povo / de Fortaleza ou que possua méritos que o tornem digno da homenagem a / que se refere a presente Lei.

Art. 2º - São condições para a concessão do titulo:

a) - justificativa na qual seja demonstrado o atendimento à exigencia constante do artigo anterior;

b) - parecer da Comissão de Legislação, Educação e Cultúra, precedido do pronunciamento de uma Comissão Especial, constituida de cinco (5) membros, indicados pela presidência da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 1963.

MARDÔNIO BOTELHO
Vereador pelo P.T.N.

Aprovado em 1a. discussão
Em 9 / 7 / 1963
José Eduardo

Aprovado em 2a. discussão
Em 10 / 7 / 1963
José Eduardo

A Comissão [illegible]
Em 10 / 7 / 63
José Eduardo

ARQUIVO

C Â M A R A M U N I C I P A L D E F O R T A L E Z A

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

A imprimir.
Em 28-6-63.

PARECER Nº 36/63
AO PROJETO DE LEI Nº 124/63

O vereador Mardônio Botelho apresentou à consideração da Casa o projeto de lei anexo, que disciplina a concessão do titulo de "Cidadão de Fortaleza, na forma que indica.

Pelo citado projeto, o titulo somente será conferido ao cidadão que haja prestado relevantes ssrviços ao povo de Fortaleza ou / que possua méritos que o tornem digno dessa honraria.

Esta Comissão considera das mais justas e oportunas a proposição em tela, manifestando-se pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de junho de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

M.E.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DEPARTAMENTO

Aprovada em 15-7-63

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 124/63.

Disciplina a concessão do titulo de "CIDADÃO DE FORTALEZA", na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O título honorífico de "CIDADÃO DE FORTALEZA" será conferido ao cidadão que houver prestado relevantes serviços ao povo de Fortaleza ou que possua méritos que o tornem digno da / homenagem a que se refere a presente Lei.

Art. 2º - São condições para a concessão do título:

a) - justificativa na qual seja demonstrado o atendimento à exigencia constante do artigo anterior;

b) - parecer da Comissão de Legislação, Educação e Cultura, precedido do pronunciamento de / uma Comissão Especial, constituida de cinco (5) membros, indicados pela presidência da / Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Julho de 1963.

Pres.

Relat.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ELL

Of. nº 1161/63 Fortaleza, 17 de julho de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227 de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que disciplina a concessão do título de "CIDADÃO DE FORTALEZA", na forma que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murilo Borges Moreira
D.D. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

Promulgar. Faça-se o expediente.
José Barros de Alencar - Presidente.

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

MMM/

Of.nº 1418/63

Fortaleza, 28 de agosto de 1963.

Senhor Prefeito:

Levo ao conhecimento de V.Excia.,que, na conformidade da Lei nº 227, de 14/6/48, artigo 74 § 2º, promulguei a lei .. nº 2225, que disciplina a concessão do titulo de "CIDADÃO DE FORTALEZA", na forma que indica, enviando nesta oportunidade, acópia da mesma para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. protestos do maior aprêço e consideração.

José Barros de Alencar

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MMM/

LEI Nº 2225 DE 27 DE Agosto DE 1963.

Disciplina a concessão do titulo de "CIDADÃO DE FORTALEZA", na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O titulo honorifico de "CIDADÃO DE FORTALEZA" será conferido ao cidadão que houver prestado relevantes serviços ao povo de Fortaleza ou que possua méritos que o tornem digno da homenagem a que se refere a presente Lei.

Art.2º - São condições para a concessão do titulo:

a) - justificativa na qual seja demonstrado o atendimento à exigência constante do artigo anterior;

b) - parecer da Comissão de Legislação, Educação e Cultura, precedido do pronunciamento de uma / Comissão Especial, constituida de cinco (5) / menbros, indicados pela presidência da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE Agôsto DE 1963.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

ELL

LEI Nº DE DE DE 1963.

Disciplina a concessão do titulo de "CIDADÃO DE FORTALEZA", na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O título honorífico de "CIDADÃO DE FORTALEZA" será conferido ao cidadão que houver prestado relevantes serviços ao povo de Fortaleza ou que possua méritos que o tornem digno da homenagem a que se refere a presente Lei.

Art. 2º - São condições para a concessão do título:

a) - justificativa na qual seja demonstrado o atendimento à exigência constante do artigo anterior;

b) - parecer da Comissão de Legislação, Educação e Cultura, precedido do pronunciamento de uma / Comissão Especial, constituida de cinco (5) / membros, indicados pela presidência da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1963.

Gen. Murilo Borges Moreira
Prefeito Municipal

M.E.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 124/63.

Disciplina a concessão do titulo de "CIDADÃO DE FORTALEZA", na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O título honorífico de "CIDADÃO DE FORTALEZA" será conferido ao cidadão que houver prestado relevantes serviços ao povo de Fortaleza ou que possua méritos que o tornem digno da / homenagem a que se refere a presente Lei.

Art. 2º - São condições para a concessão do título:

a) - justificativa na qual seja demonstrado o atendimento à exigencia constante do artigo anterior;

b) - parecer da Comissão de Legislação, Educação e Cultura, precedido do pronunciamento de / uma Comissão Especial, constituida de cinco (5) membros, indicados pela presidência da / Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Julho de 1963.

Pres.

Relat.

ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 36/63
AO PROJETO DE LEI Nº 124/63

O vereador Mardônio Botelho apresentou à consideração da Casa o projeto de lei anexo, que disciplina a concessão do / titulo de "Cidadão de Fortaleza, na forma que indica.

Pelo citado projeto, o titulo somente será conferido ao cidadão que haja prestado relevantes serviços ao povo de Fortaleza ou que possua méritos que o tornem digno dessa honraria.

Esta Comissão considera das mais justas e oportunas a proposição em tela, manifestando-se pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de junho de 1963.

Ass.) - Mardônio Botelho - Presidente
Aluisio Correia - Relator
João Quariguasi Frota
uma assinatura não legível.

W/N/C.